



PARECER Nº 689/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 100/2022

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Educação, na Secretaria Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo e na Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito adicional suplementar no montante de R\$ 7.421.000,00 (sete milhões, quatrocentos e vinte e um mil reais)”.

Em resumo, o projeto propõe a abertura de crédito adicional especial mediante utilização de recursos decorrentes de anulação de despesa de dotação anterior.

Em sua justificativa o proponente sustenta que a abertura do crédito especial pretendida tem como objetivo criar no orçamento vigente, as seguintes atividades/programas: 02.04.05.23.691.0008.2262 - PROGRAMA DIVINÓPOLIS JURO ZERO; 02.05.01.08.244.0012.2301 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.05.01.08.244.0012.2302 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS - SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.06.01.12.122.0006.2350 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02.06.01.12.361.0006.2357 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.12.02.10.301.0007.2804 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA EM SAÚDE DA FAMÍLIA; 02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; 02.12.02.10.304.0007.2813 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; e 02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA, sem que isso implique em geração de nova despesa em função da anulação de recursos de dotações existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência para o enfrentamento da matéria, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de matéria orçamentária, a competência legislativa municipal é evidente, fundamentada no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Cabe, desta forma, ao Legislativo Municipal, expedir normas necessárias à regulação das questões orçamentárias que são de inegável e exclusivo interesse local. Nesse contexto, e de acordo com as amarras constitucionais, compete ao Legislativo Municipal autorizar a realização de modificações e/ou adequações no orçamento do ente federativo.

A competência para propositura da matéria encartada no projeto apresentado encontra amparo no art. 11, I da Lei Orgânica Municipal.

2.2 Da iniciativa

A matéria em debate no presente projeto de lei encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal, especificamente em razão do disposto no inciso V, do referido dispositivo legal.



Tendo o projeto sob apreciação sido proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal conclui-se que há perfeita adequação sob o aspecto da iniciativa legislativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a propositura de projetos que versam sobre a abertura de créditos adicionais nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Considerando as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, além dos princípios jurídicos aplicáveis às questões orçamentárias, verifica-se que o projeto de lei cumpre todos os requisitos exigidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Na forma do art. 42, da Lei nº 4.320/1964 os créditos adicionais de natureza especial e suplementar, destinados à abertura de elementos de despesa não previstos no orçamento ou ao reforço de dotação orçamentária, respectivamente, devem necessariamente ser autorizados por lei cuja aprovação compete ao Poder Legislativo. Na forma do art. 43, da referida lei, a abertura dessa espécie de crédito depende da demonstração da existência de recursos disponíveis para fazer face à despesa e da exposição da justificativa quanto a necessidade dessa adequação.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Em relação aos créditos que podem ser objeto de remanejamento para satisfação das exigências do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, imperioso considerar o que dispõe o §1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/1964:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 43. [...]

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

E dispõe ainda o art. 46 da Lei nº 4.320/1964 que o ato que promover a abertura do crédito adicional indicará a importância, a espécie e a classificação da respectiva despesa.

Procedida à análise do projeto, observa-se o atendimento às exigências do art. 43, da Lei nº 4.320/1964, indicando a origem dos recursos destinados à satisfação do crédito adicional especial que se pretende autorizar. A documentação encaminhada pelo Executivo Municipal comprova a existência de recursos disponíveis no exercício corrente, considerada a anulação de despesas constantes das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.01.04.122.0002.2050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO; 02.01.01.04.122.0002.2051 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM SUBSÍDIO E REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO; 02.01.01.08.243.0002.2056 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 02.01.02.02.062.0003.0060 - PAGAMENTO DE CONDENAÇÕES E ORDENS JUDICIAIS; 02.01.02.02.122.0002.2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL; 02.01.03.04.124.0002.2070 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTROLADORIA GERAL; 02.02.01.04.122.0002.2150 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA; 02.02.01.19.126.0005.1150 - PROGRAMA GOVERNO DIGITAL E MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA; 02.02.01.28.846.0003.0003 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS; 02.02.02.04.122.0002.2151 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO; 02.02.02.04.126.0005.2152 - MANUTENÇÃO DAS OPERAÇÕES E CONTRATOS DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO; 02.02.03.04.122.0002.2153 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

02.02.03.04.122.0002.2154 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL À DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (CONVÊNIOS E CONTRATOS); 02.02.03.04.122.0002.2155 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES PÚBLICAS; 02.02.03.04.122.0002.2156 - MANUTENÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL – CEAD; 02.02.03.04.122.0002.2157 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC; 02.02.03.04.122.0002.2159 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS HUMANOS; 02.02.03.04.122.0002.2160 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR – CRESST; 02.02.03.04.122.0002.2161 - APOIO ASSISTENCIAL AO SERVIDOR; 02.02.03.04.128.0005.2162 - INVESTIMENTO EM RECURSOS HUMANOS; 02.02.03.04.331.0002.2164 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (PREFEITURA); 02.02.03.04.331.0002.2165 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO TRANSPORTE (PREFEITURA); 02.02.03.06.181.0002.2158 - MANUTENÇÃO DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR; 02.02.05.04.121.0002.2166 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO; 02.03.01.04.122.0002.2200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; 02.03.01.13.122.0002.2201 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE CULTURA; 02.03.01.13.391.0013.2203 - MANUTENÇÃO DE MUSEUS, ARQUIVO PÚBLICO E POLÍTICA PATRIMONIAL; 02.03.01.13.392.0013.2204 - MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE MÚSICA, BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA, CORAL MUNICIPAL E ORQUESTRA JOVEM; 02.03.01.13.392.0013.2205 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA; 02.03.01.13.392.0013.2206 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DA PRAÇA CEUs; 02.03.01.13.392.0013.2207 - APOIO E MANUTENÇÃO À CULTURA POPULAR E A GRUPOS ARTÍSTICOS; 02.03.01.13.392.0013.2208 - MANUTENÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E GALERIA DE ARTE; 02.03.01.13.392.0013.2209 - MANUTENÇÃO E ATIVIDADES DO CIRCO PARA TODOS; 02.03.01.13.392.0013.2210 - INCENTIVO/FOMENTO À CULTURA; 02.03.01.28.846.0003.0003 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS; 02.03.03.13.392.0013.2212 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA; 02.04.01.04.695.0002.2257 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO; 02.04.01.23.122.0002.2250 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E TURISMO; 02.04.05.23.122.0002.2261 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL DE DIVINÓPOLIS;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

02.05.01.08.122.0002.2300 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 02.05.02.08.306.0012.2308 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE SEGURANÇA NUTRICIONAL E ALIMENTAÇÃO POPULAR; 02.05.05.16.482.0012.2312 - ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL HABITACIONAL; 02.06.01.12.122.0006.2350 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 02.06.01.12.122.0006.2352 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS COM AUXÍLIO DOENÇAS/SALÁRIO MATERNIDADE; 02.06.01.12.361.0006.2357 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 02.06.01.12.365.0006.2360 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL; 02.06.01.12.367.0006.2362 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL; 02.07.01.04.122.0002.2400 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA; 02.07.03.04.122.0002.2402 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS; 02.07.05.04.122.0002.2403 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS; 02.08.01.04.122.0002.2450 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO; 02.08.01.15.451.0004.1454 - PROJETOS, SUPERVISÃO E APOIO TÉCNICO; 02.08.01.16.482.0004.1455 - MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA; 02.08.01.28.846.0003.0003 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS; 02.09.01.04.122.0002.2500 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; 02.09.01.08.122.0002.2307 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA SOBRE DROGAS E DE DIREITOS HUMANOS; 02.09.02.04.122.0002.2510 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO; 02.09.03.04.122.0002.2520 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS; 02.09.03.08.244.0002.2524 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS; 02.10.01.15.122.0002.2600 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS; 02.10.02.15.122.0002.2601 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DE INTERFACE JURÍDICA; 02.10.03.15.122.0002.2602 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS; 02.10.05.15.122.0002.2630 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO SOCIAL DO LUTO; 02.11.01.18.122.0002.2700 -



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANAS; 02.11.01.18.122.0002.2702 - MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA E INFRAESTRUTURA; 02.11.01.18.128.0002.2701 - OFICINAS, TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E CURSOS; 02.11.01.28.846.0003.0003 - PAGAMENTO DE ACRÉSCIMOS LEGAIS, IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS; 02.11.02.18.122.0002.2703 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE; 02.11.02.18.541.0011.1700 - PROJETOS AMBIENTAIS; 02.11.02.18.541.0011.2704 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES E UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; 02.11.02.18.542.0011.2705 - CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS; 02.11.03.04.122.0002.2706 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE CADASTRO; 02.11.04.15.122.0002.2708 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA DIRETORIA DE POLÍTICA URBANAS; 02.11.04.15.451.0011.1702 - ESTUDOS DE PLANEJAMENTO URBANO; 02.11.05.18.541.0011.2709 - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E FORMAÇÕES SUSTENTÁVEIS; 02.11.05.18.543.0011.2710 - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL; 02.12.02.10.122.0002.2802 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.12.02.10.301.0007.2805 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA; 02.12.02.10.302.0007.2807 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; 02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS; 02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS); 02.12.02.10.303.0007.2812 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; 02.12.02.10.304.0007.2813 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; 02.12.02.10.305.0007.2814 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE HIV/AIDS E OUTRAS DSTs; 02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA; 02.13.01.26.122.0014.2901 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA; 02.14.01.27.122.0010.2214 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE; 02.14.01.27.811.0010.2224 - INCENTIVO AO ESPORTE PROFISSIONAL; 02.14.01.27.812.0010.2216 - ATIVIDADES DE QUALIDADE DE VIDA, ESPORTIVAS E DE LAZER; 02.14.01.27.812.0010.2217 - ATIVIDADES PARADESPORTOS;



02.14.01.27.812.0010.2218 - ATIVIDADES DOS NÚCLEOS E OFICINA DE ESPORTE;
02.14.01.27.812.0010.2219 - ATIVIDADES, PROGRAMAS E EVENTOS DO ESPORTE ESPECIALIZADO; 02.14.01.27.812.0010.2220 - ATIVIDADES ESPORTIVAS EDUCACIONAIS;
02.14.01.27.812.0010.2221 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL, ÁREAS DE LAZER E GINÁSIOS; 02.14.01.27.813.0010.2222 - PROMOÇÕES E EVENTOS POPULARES; 02.14.01.27.813.0010.2223 - CONTRIBUIÇÃO AO CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS; 02.14.02.27.812.0010.2225 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ESPORTE E JUVENTUDE; e 02.15.01.20.122.0002.2620 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, o que permite concluir pela adequação do projeto de lei apresentado ao disposto no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Da mesma forma, considerando as disposições do art. 46, da Lei nº 4.320/1964, o projeto de lei em questão satisfaz as exigências normativas de detalhamento e especificação da respectiva despesa indicada.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 092/2022.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2022.

Rodrigo Kaboja

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da

Israel da Farmácia

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal

Flávio Marra

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Divinópolis

de Divinópolis

de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 100/2022